



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4221, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

REITERA O DECRETO Nº 4220, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE – baseados em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Ofício/Relatório COE nº 0005, datado de 11 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os números estão muitos altos no Rio Grande do Sul, nessa semana atingindo os piores índices, sendo que a Classificação da Região 22 – Bagé, na qual está inserido o município de Candiota – se deu na bandeira vermelha, já que agravou exponencialmente os índices da nossa região;

CONSIDERANDO que até o presente momento não existe tratamento conhecido, a não ser uso de algumas medicações que minimizam seus sintomas, mas que muitas vezes não são suficientes a garantir a vida do infectado;

CONSIDERANDO que apesar de estudos promissores, ainda não há consenso e disponibilidade de vacina que possa garantir a imunização da população brasileira e mundial;

CONSIDERANDO que se trata de questão de saúde pública e sanitária no âmbito do município, e que o possível aumento de casos impactará, diretamente, na pequena estrutura do Município, bem como poderá acarretar grandes dificuldades às estruturas regionais, no caso de aumento do número de casos e internações;

CONSIDERANDO que todas as medidas ora estabelecidas foram adotadas em razão das orientações emitidas pelo Comitê de Operações Emergenciais (COE) do Município de Candiota, através do seu ofício nº 006/2020;

CONSIDERANDO os decretos Estaduais nº 55.609 e 55.610, ambos de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Ata nº 010, oriunda da reunião dos prefeitos da Região 22 do Modelo do Distanciamento Social do rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.644 e 55.645, ambos de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.680 e 55.681, ambos de 28 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.705, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.713, de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.729, de 22 de janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETA:

Art. 1º Ficam aplicadas as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.713/2021, de 11 de janeiro de 2021, no que se refere aos protocolos a serem adotados para a Bandeira Laranja, reiteradas no Decreto Estadual nº 55.729, de 22 de janeiro de 2021, no âmbito do município de Candiota, tendo em vista a cogestão regional aprovada por unanimidade dos prefeitos da Região 22.

Art. 2º Ficam ratificados todos os protocolos sanitários para a Bandeira Laranja, estabelecidos para o funcionamento de todos os segmentos do comércio, no âmbito do município de Candiota, devendo ser exigido atendimento rigoroso das seguintes ações:

§1º uso de máscara para frequentadores, clientes e funcionários e/ou atendentes;

§2º no local de atendimento, caixa e/ou atendentes, estar disponível e acessível a todos, álcool gel a 70%.

Art. 3º Os estabelecimentos como restaurantes, lancherias, pizzarias, quiosques, carros de lanches e similares estão autorizados a atenderem, na modalidade presencial, somente até às 22hs.

Art. 4º Após 22hs e até às 24hs somente está autorizado o serviço de tele entrega, sendo vedado o atendimento *drive thru* ou *delivery*. Após 24hs não é permitido o funcionamento de nenhum estabelecimento.

Art. 5º Todas as demais alterações e as medidas estipuladas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a Bandeira Laranja, fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 25/de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS POLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

FABRÍCIO MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE